

e às cláusulas do Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 47/2022, (Processo SEI nº 22.0.000098358-0).

**DATA DA ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO, Usuário Externo**, em 14/10/2022, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/10/2022, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3700304** e o código CRC **222E6D49**.

## 7.2. Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 9/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 9/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**APROVO** os Estudos Preliminares Nº 130/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGES(3707704) e o Termo de Referência Nº 127/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGES(3707709)

**RATIFICO**, para que produza os efeitos legais, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da lavra da CPL-1/TJPI, cuja finalidade foi levantar as razões e justificativas que conduziram os procedimentos para contratação direta, relativamente a contratação do **Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sociais. CNPJ: 13.277.979/0001-91** para fins de participação de 02 (duas) servidoras em exercício no âmbito da Gestão Estratégica - SEGES no Evento: Encontro de Administração da Justiça - ENAJUS, promovido pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sociais, a se realizar no período 24 a 27 de Outubro de 2022, na cidade de Curitiba, devidamente autorizado conforme Despacho Nº 85430/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE (3611780) e Despacho Nº 86546/2022 - PJPI/EJUD-PI (3496835), com fundamento no art. 25, inciso II c/c art.13, VI da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o disposto no Parecer SCI Nº 174/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SCI(3692211) e Parecer Nº 2836/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ(3706750).

**AUTORIZO** a contratação direta da empresa **Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Sociais. CNPJ: 13.277.979/0001-91**, nos termos da Justificativa Nº 447/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1(3655519) e da Proposta Didática do evento (3603582), pelo valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), considerando que restou configurada a situação de inexigibilidade de licitação, **ficando desde já AUTORIZADO o empenho da despesa.**

**DETERMINO**, ainda, seja realizada a publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça TJ/PI), o extrato deste ato, como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

**CUMpra-SE.**

Teresina(PI), data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Diretor Geral da EJUD

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 17/10/2022, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 8. ATA DE JULGAMENTO

### 8.1. AVISO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 20.10.2022

**AVISO**

A Secretaria Judiciária - SEJU, **AVISA** ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e aos demais interessados, que não haverá sessão ordinária da 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, por videoconferência no **dia 20 de outubro de 2022**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, Presidente da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público. A Secretaria Judiciária - SEJU, também **AVISA** que todos os processos constantes da pauta de julgamento do **dia 20 de outubro de 2022** da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público ficam pautados para julgamento na próxima Sessão Ordinária do dia 27 de outubro de 2022, que será realizada de forma presencial.

Teresina, 17 de outubro de 2022

Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira

Secretária da 1ª Câmara de Direito Público

## 9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 9.1. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800848-68.2020.8.18.0068

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800848-68.2020.8.18.0068**

APELANTE: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

Advogado(s) do reclamante: PAULO FERDINAND FERNANDES LOPES JUNIOR

APELADO: MARIA HELENA SILVA

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. AÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 340 DO STJ. NÃO CUMPRIMENTO DO REQUISITO EXIGIDO NO ART. 123-B, DA LC 13/1994. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Súmula nº 340 do STJ - A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado.

2. A inscrição da companheira ou companheiro pode ser feita após a morte do segurado, desde que o interessado comprove a vida em comum, mediante ação declaratória, exigindo-se, nessa hipótese, inclusão da Fundação Piauí Previdência no polo passivo (art. 123-B, § 2º, da LC nº 13/1994, na redação dada pela Lei nº 7.311/2019).

3. Recurso conhecido e provido.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO da apelação cível interposta pela Fundação Piauí Previdência e revogar o benefício de pensão por morte concedido em favor de Maria Helena Silva. Deferir o pedido de justiça gratuita em favor da parte apelada e condenar em custas e honorários advocatícios, no importe de 12% (doze por